

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0837
smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

MEMORANDO

Memorando n° 72/2023

DATA: 05 de Dezembro de 2023

Parecer Jurídico n° 50/2023

De: SMED/Assejur – Gabinete do Secretário

Para: SECOL

Assunto: Recurso Administrativo – Escola de Educação Infantil Criança Jedidias –
Edital de Chamamento Público n° 04/2023 – Decreto n° 9163/2018

I – BREVE SÍNTESE DO PEDIDO

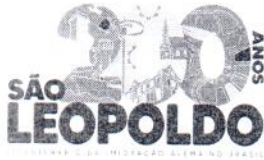
Sobreveio à SMED/ASSEJUR pedido de análise e parecer sobre o Recurso Administrativo – Escola de Educação Infantil Criança Jedidias – Edital de Chamamento Público n° 04/2023 – Decreto n° 9163/2018, relativo ao futuro Contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa OSC – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA JEDIDIAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o qual objetiva suprir a falta de documentação exigida e não apresentada no momento do credenciamento.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Oportuno esclarecer que a SMED/ASSEJUR é um órgão de assessoria técnico-jurídica, cabendo-lhe apenas a orientação segura da aplicação legal/constitucional no caso concreto, não cumprindo a ela o papel de deliberar sobre demais questões postas, sob pena de usurpação das funções dos gestores, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade desta assessoria jurídica se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Não obstante a isto, entende-se as manifestações da SMED/ASSEJUR são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0837
smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Com efeito, convém pontuar sobre o referido pedido de parecer o seguinte:

1) O Edital de Chamamento Público em questão é para firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de Termo de Colaboração, com a finalidade de adquirir vagas de interesse público e realizar ações previstas na Política de Educação;

2) A necessidade é o atendimento do público-alvo que neste caso em específico são crianças e estudantes em idade escolar que necessitam de vagas para a educação básica, as quais o município não possui;

Sendo assim, considerando:

a) que os atendimentos a crianças e estudantes em idade escolar que necessitam de vagas para a educação básica - não devem ser interrompidos;

b) que a OSC - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA WEDIDIAS, vem cumprindo esta tarefa há muitos anos, sendo que o último Termo firmado esta datado no ano de 2018;

c) que a OSC - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA WEDIDIAS, demonstra envidar esforços para atender ao exigido no edital no tocante aos documentação pertinente, qual seja, "Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa junto ao SEMAE", conforme denota-se do "Protocolo nº 2023/28794", apresentado juntamente ao Recurso Administrativo;

d) que foi realizada a conferência do atendimento das exigências em nova sessão da Comissão de Licitação, tornando a entidade apta a realizar o convênio;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tiradentes, 119 - Centro - São Leopoldo
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0837
smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br

e) e que a OSC - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA JEDIDIAS possui número significativo de alunos da rede municipal de ensino matriculados em seu quadro (mais de 80 (oitenta) alunos).

Contudo, muito embora a OSC - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA JEDIDIAS tenha comprovado mediante protocolo que realizou o encaminhamento e pedido da Certidão Negativa de Débito faltante, a orientação desta Assessoria é no sentido de que o referido documento deverá ser apresentado pela escola, impreterivelmente até o dia 13.12.2023, data limite para a confecção dos contratos.

Sendo assim, não há impedimentos jurídicos para que o processo avance para a fase de Homologação do Certame e na sequência a formalização do referido convênio.

III - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, com as ressalvas acima declinadas, esta Assessoria - SMED/ASSEJUR - tem parecer no sentido da viabilidade imediata do processo de homologação do certame para dar sequência a formalização do referido convênio, evitando assim que ocorra a interrupção dos atendimentos a crianças e estudantes pela OSC - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA JEDIDIAS.

É, em suma, o parecer, o qual submetemos à análise perante Vossa Senhoria, destacando que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas remanescentes.

Subscrevo-me atentiosamente,

Diana Aparecida Gatti
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 84675/RS


DIANA APARECIDA GATTI
OAB/RS 84.675
Assessora Jurídica - SMED